



CONGRESSO NACIONAL

MPV 601

00007

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
04/02/2013

MEDIDA PROVISÓRIA N° 601, DE 2012

AUTOR  
**DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Dê-se ao art. 3º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 601, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

'Art. 3º O Reintegra será aplicado às exportações realizadas até 31 de dezembro de 2014.' "

### JUSTIFICAÇÃO

A crise da zona do euro, a lenta recuperação da economia norte-americana, e o menor ritmo da atividade econômica da China vêm prejudicando a evolução da economia brasileira, especialmente no que diz respeito às exportações, devido à consequente retração da demanda externa.

Além disso, devemos considerar que o descolamento das taxas correntes de inflação do centro da meta fixada pelo Banco Central deverá implicar atuação da autoridade monetária, no mercado de câmbio, com o objetivo de conter a depreciação do Real, podendo acarretar problema adicional para o setor exportador.

Diante desse cenário, não vislumbramos razões para que a aplicação do REINTEGRA seja limitada às exportações realizadas até 31 de dezembro de 2013.

Estamos, então, propondo estender a aplicação do programa até 31 de dezembro de 2014, abrangendo o período do mandato da Presidenta Dilma Rousseff.

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 04/02/2013, às 15:05

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129